



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 10 de abril de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição tem como objetivo aprimorar os critérios de concessão, controle e fiscalização do subsídio financeiro destinado aos munícipes que utilizam diariamente a praça de pedágio localizada neste município, seja para fins de trabalho, saúde, estudo ou exercício de atividade produtiva. Trata-se de medida voltada a assegurar maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, com base em critérios objetivos e regras claras de acesso, uso e prestação de contas.

A nova redação proposta ao § 2º, ao § 4º e seus incisos, bem como aos §§ 6º, 8º, 9º e 11, estabelece de maneira mais precisa os prazos para pagamento do subsídio e para a apresentação dos comprovantes fiscais, fortalecendo a transparência e a responsabilidade dos usuários beneficiados. Além disso, ao prever que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão competente para análise, aprovação e fiscalização da documentação apresentada, a proposição reforça o papel institucional da administração pública na supervisão da política de subsídio.

Os critérios de elegibilidade foram ajustados para garantir que o benefício alcance efetivamente os cidadãos que dependem da travessia da praça de pedágio para o cumprimento de obrigações essenciais. Nesse sentido, estão incluídos trabalhadores, estudantes, servidores públicos e produtores rurais residentes em regiões específicas do município. Os produtores enquadrados na categoria de agricultura familiar devem atender a requisitos socioeconômicos comprováveis, o que contribui para a justiça distributiva e para a correta focalização da política pública.

A proposição também regulamenta situações excepcionais, como o falecimento do beneficiário ou a decisão voluntária de exclusão do programa, promovendo maior segurança jurídica e administrativa. A renovação periódica do cadastro, limitada ao prazo de seis meses, permitirá à administração acompanhar com maior rigor a manutenção dos critérios de elegibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Por fim, propõe-se a revogação de dispositivos que se tornaram incompatíveis com a nova sistemática de controle e prestação de contas adotada, garantindo coerência normativa e evitando conflitos de interpretação.

Dessa forma, a proposta se alinha aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas sociais voltadas à mobilidade e à inclusão dos munícipes.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 10 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5.800, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 5.800, de 26 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

§ 2º O valor do subsídio será pago diretamente ao munícipe beneficiado, na conta bancária informada em seu cadastro, preferencialmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente.

...

§ 4º O usuário beneficiado deverá apresentar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os comprovantes fiscais de pagamento do pedágio utilizados. Serão observadas as seguintes situações:

I – Os comprovantes fiscais deverão estar em perfeito estado de conservação (sem rasuras, emendas e legível);

II – Nos comprovantes fiscais deverão constar os dados corretos quanto ao emplacamento dos veículos;

III – Serão aceitos como comprovantes fiscais o Documento Fiscal Equivalente – DFE emitido junto a concessionária responsável pela praça pedagiada;

IV - Não sendo comprovada a utilização de todo o valor disponibilizado ao usuário, este receberá no mês subsequente, a diferença complementar entre o valor a que faz jus e o valor não utilizado;

V - O usuário beneficiado que deixar de prestar contas dos valores recebidos, conforme prazo estipulado, será notificado para prestar contas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

VI – Caso a prestação de contas não seja regularizada, o usuário beneficiado deverá efetuar a devolução dos valores devidos, sob pena de ser inscrito em dívida ativa junto ao município, e terá o seu benefício cancelado;

VII - A Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela análise, aprovação e prestação de contas dos comprovantes fiscais de pagamento do pedágio recebidos dos usuários, até o dia 10 (dez) de cada mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

VIII - Em caso de morte do beneficiário a prestação de contas deverá ser realizada por um dos seus herdeiros, bem como a apresentação da certidão de óbito, sendo o benefício cancelado e o seu cadastro excluído;

IX - Se o beneficiário decidir não continuar recebendo o subsídio financeiro da via pedagógica, deverá comunicar à Secretaria de Assistência Social para solicitar o cancelamento do benefício e a exclusão de seu cadastro.

...

§ 6º A concessão do subsídio a que se refere o art. 1º, desta lei, abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio diariamente para o efetivo cumprimento de suas funções laborais e de saúde, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

I - residam no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, e necessitam trabalhar na sede do Município ou no Distrito de Progresso;

II - residam na sede do Município ou Distrito de Progresso, e necessitam trabalhar no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município;

III - Seja servidor(a) público, residente no Distrito São Joaquim ou na comunidade Nossa Senhora Aparecida e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município e trabalhe na sede do Município ou no Distrito de Progresso;

IV - Seja servidor(a) público, residente na sede do Município ou no Distrito de Progresso, e que necessite trabalhar no Distrito São Joaquim ou na Comunidade Nossa Senhora Aparecida;

V - Seja estudante residente no Distrito de São Joaquim, na Comunidade Nossa Senhora Aparecida ou demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, que realize seus estudos no Município de Tangará da Serra;

VI - Agricultor familiar, empreendedor familiar rural, micro ou pequeno produtor de hortifrutigranjeiros que possua área dentro dos limites atingidos pelo pedágio neste município e seus respectivos funcionários, devendo os produtores elencados neste inciso preencherem os requisitos abaixo, comprovadamente através de documento:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais:

b) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) não possua Renda Bruta Anual maior que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inclusive o micro e pequeno produtor de hortifrutigranjeiro, devendo comprovar através de declaração de imposto de renda.

...

§ 8º Os interessados deverão encaminhar o requerimento e as documentações necessárias à Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento aprovado por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

§ 9º Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que não altere os critérios acima previstos.

...

§ 11. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo cadastramento podendo realizar mudança ou exclusão mediante requerimento ou quando comprovada a perda do benefício, bem como a fiscalização e controle de placas dos veículos liberados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as alíneas “d” e “e” do § 6º, do art. 1º; e o art. 5º, da Lei Ordinária nº 5.800, de 26 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Secretária Municipal de Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 602C-F58C-44A5-D04C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/04/2025 13:29:59 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 10/04/2025 16:00:41 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/602C-F58C-44A5-D04C>